

20.06 a 24.06.2022

Supremo Tribunal Federal (STF)

22/06 (quarta-feira), às 14h
(19ª. Sessão Ordinária – Plenário)

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3396

Origem: DF

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Requerente: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

Amicus Curiae: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS – FENADV

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ADVOCEF

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL - ASABB

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS EMPREGADOS DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS- ADEMP

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA - ASABRB

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS EMPREGADOS DA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - AAEPD

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DE EMPRESAS PÚBLICAS FEDERAIS - ANPEPF

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - APECT

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO GRUPO ELETROBRAS – AAGE

Amicus Curiae: FÓRUM NACIONAL DE ADVOCACIA PÚBLICA FEDERAL – FORUM

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ADVESC

Objetivo: ADVOCACIA PÚBLICA. REGIME TRABALHISTA DO ADVOGADO EMPREGADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. EXPLORAÇÃO DIRETA DA ATIVIDADE ECONÔMICA PELO ESTADO. ALEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO EM RELAÇÃO AOS ADVOGADOS PRIVADOS E AQUELES EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEI Nº 9.527/1997 ART. 4º. CF/88 ARTS. 5º, CAPUT; 37 E 173, § 1º, II.

Saber se os advogados empregados vinculados à administração pública devem sujeitar-se ao regime jurídico das empresas privadas.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5755

Origem: DF

Relatora: Ministra ROSA WEBER

Requerente: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES E ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS – ANPPREV

Amicus Curiae: FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE TRABALHADORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR NO BRASIL

Amicus Curiae: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS – FENAPEF

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA PREVIDÊNCIA E DA SEGURIDADE SOCIAL – ANASPS

Amicus Curiae: CONFEDERACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL – CONDSEF

Amicus Curiae: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – FENADSEF

Amicus Curiae: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SINASEFE NACIONAL

Amicus Curiae: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINDISPREV/RS)

Amicus Curiae: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB

Amicus Curiae: SINTRAJUSC – SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM SANTA CATARINA

Amicus Curiae: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURIDADE SOCIAL – CNTSS/CUT

Amicus Curiae: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – FENAJUFE

Amicus Curiae: ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO

Amicus Curiae: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DE TRABALHADORES EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FENASPS

Objetivo: PRECATÓRIO. CANCELAMENTO DE PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR NÃO LEVANTADOS E DEPOSITADOS HÁ MAIS DE DOIS ANOS. ALEGADA OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES, AO REGIME CONSTITUCIONAL DOS PRECATÓRIOS E À COISA JULGADA. LEI Nº 13.463/2017, ART. 2º CAPUT E § 1º. CF/88, ARTS. 2º; 5º, XXXV, XXXVI; 100, §§ 6º E 7º.

Saber se a norma impugnada usurpa competência privativa do judiciário para dispor sobre precatórios.

Saber se a norma impugnada ofende ao princípio da separação dos poderes, da coisa julgada e do regime constitucional.

Processo: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1225185

Origem: MG

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Recorrido: PAULO HENRIQUE VENANCIO DA SILVA

Amicus Curiae: INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS – IBCCRIM

Amicus Curiae: GRUPO DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS NOS TRIBUNAIS – GAETS

Amicus Curiae: MOVIMENTO DE DEFESA DA ADVOCACIA – MDA

Amicus Curiae: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO

Amicus Curiae: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Amicus Curiae: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Amicus Curiae: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Amicus Curiae: INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA - MARCIO THOMAZ BASTOS

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CONAMP

Objetivo: SOBERANIA DO JÚRI POPULAR. ABSOLVIÇÃO ASSENTADA EM QUESITO GENÉRICO, POR CLEMÊNCIA, PIEDADE OU COMPAIXÃO. HIPÓTESE DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. ALEGAÇÃO DE ARBITRARIEDADE DA DECISÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI E VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. LEI 11.689/08. DECRETO-LEI 3689/41. LEI 11.689/08. CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ART. 483, III, C/C § 2º. CF/88, ARTS. 5º, INCISOS LV E XXXVIII, ALÍNEA C, E 93º, IX.

Saber se decisão absolutória do Tribunal do Júri, assentada em quesito genérico e manifestamente contrário a prova dos autos, viola os princípios do contraditório e do duplo grau de jurisdição.

*Repercussão Geral Reconhecida

Processo: RECURSO EXTRAORDINÁRIO 660814

Origem: MT

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Recorrente: SINDEPO – SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Recorrido: ESTADO DE MATO GROSSO

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO – AASP

Amicus Curiae: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDPESP

Objetivo: INQUÉRITO POLICIAL. TRAMITAÇÃO DIRETA DO INQUÉRITO POLICIAL ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A POLÍCIA CIVIL. ALEGAÇÃO DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO PROCESSUAL E DE OFENSA À AUTONOMIA DA POLÍCIA CIVIL. PROVIMENTO Nº 12/2005, DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO. CF/88, ARTS. 22, I; 128, § 5º; 129, VII E VIII; E 144, IX.

Saber se o ato normativo impugnado usurpa competência privativa da União para legislar sobre direito processual.

Saber se é constitucional a tramitação direta do inquérito policial entre o Ministério Público e a Polícia Civil, determinada por Provimento de Corregedoria Geral de Justiça.

*Repercussão Geral Reconhecida

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3245

Origem: MA

Relator: Ministro MARCO AURÉLIO

Requerente: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB

Intimado: GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO

Intimado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Objetivo: CARGO PÚBLICO. ESCRIVÃO JUDICIAL. TRANSFORMAÇÃO DE SERVENTIA MISTA. DIREITO DE OPÇÃO ENTRE SERVENTIA EXTRAJUDICIAL E CARGO DE FUNCIONÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 5º, XXXVI.

Saber se a norma em questão feriu o princípio do direito adquirido.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4851

Origem: BA

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

Requerente: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Intimado: GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

Intimado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DA BAHIA – ANOREG-BA

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS CONCURSOS PARA CARTÓRIOS – ANDECC

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL – ANOREG/BR

Objetivo: CARGO PÚBLICO. SERVENTIAS OFICIALIZADAS. TITULARES E ESCRIVENTES JURAMENTADOS. APROVEITAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NOTARIAL OU DE REGISTRO EM CARÁTER PRIVADO NA MODALIDADE DE DELEGAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 236, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Saber se os dispositivos impugnados violam o princípio do concurso público.

23/06 (quarta-feira), às 14h
(18ª. Sessão Extraordinária – Plenário)

Processo: RECURSO EXTRAORDINÁRIO 646104

Origem: SP

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

Recorrente: SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SIMPI

Recorrido: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDINSTALAÇÃO

Amicus Curiae: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DA QUÍMICA – FIQ

Amicus Curiae: SINDICATO DOS PROMOTORES, REPOSITORES E DEMONSTRADORES DE MERCHANDISING DO ESTADO DE SÃO PAULO

Amicus Curiae: CNTV – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA TÊXTIL, COURO, CALÇADOS E DO VESTUÁRIO DA CUT

Amicus Curiae: UNIAO GERAL DOS TRABALHADORES – UGT

Objetivo: DIREITO DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. REPRESENTATIVIDADE SINDICAL DE MICRO E PEQUENAS INDÚSTRIAS ARTESANAIS. PRINCÍPIOS DA LIBERDADE SINDICAL E DA UNICIDADE SINDICAL. CF/88, ARTS. 5º, CAPUT, E XXXVI; 8º, CAPUT, I E II; 146, III, 'D'; 170, IX; E 179.

Saber se as micro e pequenas indústrias artesanais detém representatividade sindical.

***Repercussão Geral Reconhecida**

Processo: SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1010819

Origem: PR

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Embargante: ROBERTO WYPYCH JUNIOR

Embargante: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB

Embargado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

Intimado: UNIÃO

Intimado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS DO TRABALHO – ABMT

Objetivo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA DISCUTIR A TITULARIDADE DE IMÓVEL OBJETO DE AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO AOS CRITÉRIOS DE CABIMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA NESSA HIPÓTESE E DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO QUANTO AO TRATAMENTO A SER DADO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA SITUAÇÃO EM QUE O VALOR INDENIZATÓRIO JÁ TIVER SIDO LEVANTADO PELO EXPROPRIADO. PEDIDO DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. DL 3365/41, ARTIGO 34, PARÁGRAFO ÚNICO. CPC, ARTIGO 85, § 14.

Saber se o acórdão embargado incide nas alegadas omissões e contradições.

***Repercussão Geral Reconhecida**

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6921

Origem: DF

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Requerente: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA – PDT

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS OPERADORAS DE TELEVISAO POR ASSINATURA E DE SERVICIO DE ACESSO CONDICIONADO – SETA

Amicus Curiae: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RADIO E TELEVISAO – ABRATEL

Amicus Curiae: RADIO E TELEVISAO OM LTDA

Amicus Curiae: CONFERENCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL

Amicus Curiae: SISTEMA DE COMUNICACAO PANTANAL S/C LTDA

Amicus Curiae: FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA – FENINFRA

Amicus Curiae: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVICO MOVEI CELULAR E PESSOAL – SINDITELEBRASIL

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TV – ABERT

Amicus Curiae: TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA

Objetivo: PROCESSO LEGISLATIVO. EMENDA CONSTITUCIONAL. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO. OBRIGAÇÕES DE CARREGAMENTO DE CANAIS DE PROGRAMAÇÃO POR PRESTADORES QUE PRESTEM O SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO. REGULAMENTAÇÃO POR MEDIDA PROVISÓRIA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO POR AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA TEMÁTICA E VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DE ADOÇÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA PARA REGULAMENTAÇÃO. MEDIDA PROVISÓRIA 1.018/2020, QUE DEU ORIGEM AO PARÁGRAFO § 15 DO ARTIGO 32 DA LEI 12.485/2011, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 14.173/202. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 21, INCISO XI, e 246. EC Nº 8/1995, ARTIGO 2º.

Saber se o dispositivo impugnado viola o devido processo legislativo.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6931

Origem: DF

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Requerente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÃO POR ASSINATURA – ABTA

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: FEDERAÇÃO NACIONAL DE CALL CENTER, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES E DE INFORMÁTICA – FENINFRA

Amicus Curiae: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR E PESSOAL – SINDITELEBRASIL

Objetivo: PROCESSO LEGISLATIVO. EMENDA CONSTITUCIONAL. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO. OBRIGAÇÕES DE CARREGAMENTO DE CANAIS DE PROGRAMAÇÃO POR PRESTADORES QUE PRESTEM O SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO. REGULAMENTAÇÃO POR MEDIDA PROVISÓRIA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO POR AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA TEMÁTICA E VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DE ADOÇÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA PARA REGULAMENTAÇÃO. MEDIDA PROVISÓRIA 1.018/2020, QUE DEU ORIGEM AO PARÁGRAFO § 15 DO ARTIGO 32 DA LEI 12.485/2011, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 14.173/202. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 21, INCISO XI, e 246. EC Nº 8/1995, ARTIGO 2º.

Saber se o dispositivo impugnado viola o devido processo legislativo.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6287

Origem: DF

Relatora: Ministra ROSA WEBER

Requerente: PARTIDO LIBERAL – PL

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Objetivo: RADIOFUSÃO. SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE RÁDIO (RTR) NA AMAZÔNIA LEGAL. OUTORGA PARA A RETRANSMISSÃO DE SINAIS DA CAPITAL PARA MUNICÍPIO. ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. ALEGAÇÃO DE DESRESPEITO A SIMETRIA CONCORRENCIAL ENTRE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO SONORA. LEI Nº 13.649/2018, ART. 3º, § 1º. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 5º, CAPUT.

Saber se o dispositivo impugnado viola o princípio da isonomia.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3087

Origem: RJ

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Requerente: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB

Intimado: GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Intimado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Objetivo: ORDEM SOCIAL. SAÚDE E ALIMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA ESTADUAL DE ACESSO À ALIMENTAÇÃO - PEAA. REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS: MANUTENÇÃO DE FILHOS EM ESCOLA, INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, RESIDÊNCIA EM COMUNIDADE COM DETERMINADAS CARACTERÍSTICAS OU COMPROVAÇÃO DE TRABALHO NA ÚLTIMA COLHEITA. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA UNIVERSALIDADE DE ACESSO E DA IGUALDADE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. LEI Nº 4.179/2003-RJ, ART. 5º. LEI 8.080/1990, ART. 7º, INCISOS I E IV. ADCT, ART. 77, INCISO II E § 3º.

Saber se o dispositivo impugnado viola os princípios da universalidade de acesso e da igualdade de assistência à saúde.